Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 202/2014 Erechim, 1º de Dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 189/2014, que Altera a Lei n.º 5.601/2014, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 189/2014.

Altera a Lei n.º 5.601/2014, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Erechim.

Art. 1.º Fica acrescido a alínea "e" ao inciso III do Art. 10 da Lei n.º 5.601, de 1.º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

III – Quanto ao(s) condutor(es) deverão apresentar relação nominal do(s) condutor(es) empregado(s) no transporte de escolares, objeto da autorização, anexando:

.....

e) Certidão Negativa de Registros de sanções administrativas previstas no Art. 32 da presente Lei, fornecida pelo Órgão Municipal de Trânsito." (NR)

Art. 2.º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 27 da Lei n.º 5.601, de 1.º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

Parágrafo único. O condutor de veículo de transporte escolar não deverá possuir registro de aplicação de qualquer uma das sanções previstas no Art. 32 da presente Lei."(NR)

Art. 3.º Fica acrescido o inciso X e o Parágrafo único ao Art. 30 da Lei n.º 5.601, de 1.º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. .....

X – Não praticar qualquer conduta negligente, imprudente, imperita, inidônea ou que, de qualquer forma, possa colocar em risco a segurança, a vida e a integridade dos usuários do serviço.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste Artigo sujeitam o motorista e a Empresa às sanções previstas no Art. 32 da presente Lei."(NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1º de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei nº 5.601/2014, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Erechim.

Considerando todos os motivos elencados na recomendação constante nas páginas 17, 18, 19 e 20 do processo do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e, após, análise das propostas de mudança na legislação, a Diretoria de Trânsito chegou ao entendimento que todas as alterações propostas são pertinentes, pois fornecem dispositivos legais adicionais, tornando as ações preventivas e fiscalizatórias mais eficientes, e as sanções administrativas ainda mais severas.

Principalmente, porque impediriam de forma definitiva que empresas e condutores com histórico de sanções administrativas, de alguma forma retornem a atividade de transportador escolar no Município.

Além disso, o novo texto responsabiliza enfaticamente as empresas e condutores, em caso dos mesmos virem de alguma forma colocar em risco a segurança dos usuários do serviço.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1º de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal